PROJETO DE LEI Nº _____, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.
Vereador Professor Marcos

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA DE ANÁPOLIS (PROMIC), AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS À PESSOAS JURÍDICAS QUE APOIAREM PROJETOS CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC), destinado a fomentar e apoiar a produção, difusão, preservação e valorização da cultura local, por meio de incentivos fiscais concedidos à pessoas jurídicas que contribuírem financeiramente com projetos culturais aprovados.

Art. 2º- As pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Anápolis poderão deduzir do valor devido de tributos municipais, a título de incentivo fiscal, até o limite de 20% (vinte por cento) do montante investido em projetos culturais, previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e observados os critérios desta Lei.

§ 1º Os tributos passíveis de compensação ou dedução são:

I – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

II – Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

III – Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI);

IV – Taxas municipais vinculadas à atividade empresarial.

Scanned with CamScanner

§ 2º A dedução será limitada com até 60% (sessenta por cento) do valor do tributo devido no exercício fiscal.

Art. 3º- Os projetos culturais beneficiados por esta Lei deverão ser apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de natureza cultural, regularmente cadastradas no Conselho Municipal de Cultura e na Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º- Serão considerados projetos culturais, para efeito desta Lei, aqueles voltados a:

I – música, teatro, dança, circo e artes visuais;

II – literatura, livros e publicações de autores locais;

III – audiovisual;

IV – patrimônio histórico, artístico e cultural;

V – manifestações tradicionais, populares e étnicas;

VI – museus, bibliotecas, centros culturais e arquivos;

VII – atividades formativas em arte e cultura.

Art. 5º- A seleção e aprovação dos projetos será realizada por comissão paritária, composta por representantes:

I – da Secretaria Municipal de Cultura;

II – do Conselho Municipal de Cultura;

III – da Câmara Municipal;

IV – da sociedade civil organizada na área cultural.

Art. 6º- As empresas incentivadoras receberão certificado de participação no Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC), podendo utilizar a chancela oficial em peças publicitárias, materiais institucionais e relatórios anuais.

Scanned with CamScanner

rt. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação, fixando os procedimentos administrativos, prazos, critérios de avaliação, limites anuais de renúncia fiscal e demais requisitos necessários à sua execução.

Art. 8º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 10 de setembro de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

Scanned with CamScanner

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do Programa Municipal de Incentivo à Cultura (PROMIC), inspirado nos parâmetros da Lei Federal nº 8.313/1991 (Lei Rouanet), adaptando-os à realidade do Município de Anápolis.

A proposta visa fomentar à cultura local por meio da participação ativa da iniciativa privada, que poderá direcionar parte dos tributos municipais devidos para o financiamento direto de projetos culturais devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

A experiência da Lei Rouanet, em nível nacional, já demonstrou que a utilização de mecanismos de incentivo fiscal é uma das formas mais eficientes de ampliar os investimentos em cultura, descentralizando recursos e permitindo que empresas se tornem parceiras na valorização da identidade cultural de suas comunidades.

O projeto também prevê critérios transparentes de seleção e acompanhamento das propostas culturais, por meio de uma comissão paritária com representantes da gestão pública, do Conselho Municipal de Cultura, da Câmara Municipal e da sociedade civil organizada.

Dessa forma, o PROMIC possibilitará a criação de um ciclo virtuoso, no qual a iniciativa privada, o poder público e os agentes culturais atuam em cooperação, fortalecendo as políticas culturais, ampliando o acesso da população às artes e preservando a memória e a identidade cultural de Anápolis.

Diante do exposto, entendemos que a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a política cultural do município, promovendo desenvolvimento humano, social e econômico.

Sala de Sessões, aos 15 de agosto de 2025.

PROFESSOR MARCOS
Vereador

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Scanned with CamScanner